



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**

**LIDO**  
20/11/07  
**RECEBIDO**  
Assessoria do Plenário

**PROJETO DE LEI Nº PL 607/2007 E 2007  
(Do Senhor Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário, 20/11/07  
Raimundo Ribeiro  
Câmara da Assessoria de Plenário

**LIDO**  
Em 21/11/07  
Assessoria de Plenário

**Estabelece normas para o uso de  
estacionamentos públicos e dá outras  
providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Cumpre ao Governo do Distrito Federal estabelecer normas próprias para o estacionamento de veículos automotores em logradouros públicos, visando à segurança desses bens e da população, assegurada a gratuidade quanto ao estacionamento.

**Art. 2º** Nos estacionamentos públicos destinados a clientes ou fregueses de estabelecimentos que explorem atividades comerciais econômicas ou financeiras de qualquer natureza, será vedada a cobrança de estacionamento, entendendo-se o espaço como parte integrante da área útil do negócio.

**Art. 3º** As agências bancárias, as prestadoras de serviços públicos, os hospitais particulares, os shoppings centers, supermercados e centros comerciais afins que possuam locais para estacionamento de veículos em área pública, ficam obrigados a concedê-los gratuitamente aos clientes.

**Art. 4º** No prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, os estacionamentos públicos explorados por pessoas físicas ou jurídicas deverão proceder à gratuidade.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 607 107  
Fls. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 13/11/07 às 16h06  
23.243-7  
Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**

---

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa estabelecer critérios e limites contra os abusos que se verificam nos estacionamentos públicos. Não se tem, até o momento, uma legislação que trate desta matéria, embora se verifiquem abusos e irresponsabilidades em quase todos os estacionamentos de veículos automotores.

Tais abusos se verificam especialmente nos grandes centros comerciais, o mesmo se verificando com o uso indevido de áreas públicas, especialmente junto dos grandes aeroportos, nas imediações de templos, de hospitais, de repartições públicas, de espaços destinados à diversão e outros tantos.

Há um abuso generalizado que atenta contra os interesses maiores dos consumidores e especialmente dos usuários dos espaços públicos e das áreas destinadas ao uso do público.

Assim, é a proposta absolutamente constitucional, juridicamente perfeita e posta dentro da melhor técnica legislativa, merecendo ser aprovada em razão dos grandes benefícios que trará aos usuários dos espaços dados a estacionamentos de veículos, em áreas públicas.

Sala das Sessões, em            de novembro de 2007.

**RAIMUNDO RIBEIRO**  
*Deputado Distrital*

